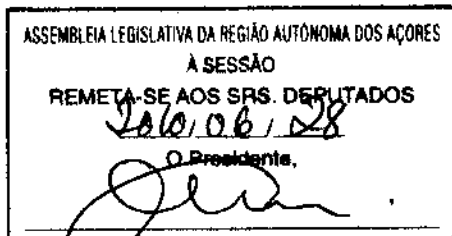




REGIÃO  
AUTÓNOMA  
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
*Gabinete do Secretário Regional  
da Presidência*  
Palácio da Conceição  
9504-509 Ponta Delgada



Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua  
Excelência o Presidente da Assembleia  
Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9900 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
378 Proc. 54.03.07/188/IX	21-1-2010	SAI-GSRP-2010-1272 Proc. 1.8 ENT-GSRP-2010-178	24-6-2010

**ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 188/IX – ENCERRAMENTO DA FÁBRICA  
COFACO NA HORTA**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 188/IX, subscrito pelos Senhores Deputados Jorge Costa Pereira e Luís Garcia, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

**1 e 2** – O Governo Regional não tem poderes de autoridade para impedir ou determinar orientações na reestruturação e gestão de empresas privadas, nem pode penalizar empresas por transferência do seu local de trabalho dentro dos Açores.

A decisão de encerramento daquela unidade fabril e de transferência dos trabalhadores para estabelecimento existente na Ilha do Pico é da total e exclusiva responsabilidade daquela empresa.

Após a fiscalização, realizada pela Inspeção Regional do Trabalho, ao processo de encerramento da unidade fabril supra-mencionada e de transferência dos respectivos trabalhadores, constatou-se que tal procedimento era totalmente conforme ao legalmente estabelecido.



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
*Gabinete do Secretário Regional  
da Presidência*  
Palácio da Conceição  
9504-509 Ponta Delgada

De facto, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 194.º do Código do Trabalho, o empregador pode transferir o trabalhador para outro local de trabalho, temporária ou definitivamente, em caso de mudança ou extinção, total ou parcial, do estabelecimento onde aquele presta serviço.

Em cumprimento do preceituado no artigo 196.º do Código do Trabalho, a COFACO comunicou a transferência aos trabalhadores, por escrito, dando-lhes o prazo de uma semana para se pronunciarem sobre a sua concordância ou alegarem a existência de prejuízo sério, situação esta que seria analisada, caso a caso, pela empresa.

Nos termos do disposto no n.º 4 deste mesmo artigo, o empregador deve custear as despesas do trabalhador decorrentes do acréscimo dos custos de deslocação e da mudança de residência, o que se verifica neste caso.

3 – Não existe qualquer similitude entre esta situação e a que determinou a compra da Fabrica de Santa Catarina, na ilha de S. Jorge, até porque a COFACO não acabou a sua actividade nos Açores.

4 – O Governo Regional está sempre disponível para acompanhar e apoiar, na medida do possível, os trabalhadores açorianos que sejam afectados na sua relação laboral e no seu rendimento, tendo consciência de que processos desta natureza acarretam inconveniência e sofrimento para os trabalhadores e famílias.

5 – Dentro da área de atribuições da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, a COFACO foi notificada para pagamento voluntário da coima aplicável, por incorrecta fundamentação de contratos de trabalho a termo, no valor de 1.440,00€, bem como para pagamento da coima aplicável por não comunicação de acidente de trabalho grave, ocorrido na fábrica do Pico, no valor de 1530,00€, o que perfaz um montante global de 2.970,00 €. Os processos de contra-ordenação estão a seguir a competente tramitação legal, a qual inclui o direito do contraditório.



REGIÃO  
AUTÓNOMA  
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
*Gabinete do Secretário Regional  
da Presidência*  
Palácio da Conceição  
9504-509 Ponta Delgada

6 – A COFACO não se encontra em incumprimento de injunções ou intimações de natureza administrativa emanadas pela Inspeção Regional do Trabalho.

Os melhores cumprimentos

O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

